



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**Prefeitura Municipal de Jóia**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Pregão Presencial nº 05/2021**

**Tipo Menor Preço por Item.**

**Objeto: Edital de Pregão para a Contratação de Prestação de Serviços de Transporte Escolar para o Município de Jóia.**

Considerando o recebimento de impugnação ao edital de Pregão Presencial nº 05/2021;

Considerando que a impugnação foi apresentada dentro do prazo;

Passe-se a analisar e responder os pedidos:

### **Dos pedidos:**

Referente ao item 11 do edital, a impugnante solicita alteração do prazo para assinatura do contrato para 15 dias consecutivos, “porque devido aos dias de hoje, da pandemia é preciso este prazo de 15 dias, para ter todos os documentos citados para a assinatura do contrato, o prazo que tem é inviável, porque é dias consecutivos, sendo assim teremos só 3 dias”.

Além disso, referente ao item 3.2 da minuta do contrato constante no Anexo IX do edital, a impugnante alega que “não é possível ficar 12 meses sem reajuste do contrato, porque o acréscimo do combustível, está sempre aumentando, pedimos a retificação nesta cláusula da Minuta”.

Assinam a impugnação as pessoas físicas: Valsir Cervo, Eliandro Pereira Bulle e Gilmar Paulo Maccari e mencionam “neste ato representando todas as empresas do Transporte Escolar”.

### **Da análise:**

Em análise ao pedido verifica-se que os impugnantes não mencionaram quais empresas estão representando e nem apresentaram em anexo nenhuma procuração com poderes para isso. Contudo, como qualquer pessoa, física ou jurídica, pode apresentar impugnação ao edital, como apresentado de forma tempestiva, parte-se para análise do mérito.

Quanto ao primeiro pedido que trata-se do prazo para assinatura do contrato, previsto no item 11.1 do edital, verifica-se que os impugnantes se equivocaram ao mencionar que terão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

apenas 3 (três) dias, pois, conforme exposto no item verifica-se se tratar de 05 (cinco) dias consecutivos:

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a Licitante vencedora para a assinatura de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo das sanções previstas neste edital; com a apresentação de vistoria(s) do(s) veículo(s) que realizara(ão) o transporte escolar na(s) linha(s) adjudicada(s).

De acordo com o pedido apresentado pressupõe-se que os impugnantes estão tomando como base a data da licitação, que não é caso, pois o prazo para assinatura começará a contar a partir da data de convocação das licitantes vencedoras e isso ocorrerá após a homologação do processo e formalização contratual. Além disso, em anos anteriores também era considerado esse prazo.

Quanto ao segundo pedido que trata-se do reajuste contratual, percebe-se que os impugnantes estão confundindo o termo “reajuste” com o termo “reequilíbrio econômico-financeiro”. De acordo com o Parecer Jurídico nº 19/2021:

Reajuste corresponde à recomposição do valor do contrato, corrigindo eventuais inflações ou deflações sofridas através da aplicação de índices de correção monetária. É um procedimento no qual a recomposição ocorre segundo variação de índice estabelecido no contrato ou no edital, conforme estabelece o inciso XI do artigo 40 e o inciso III do artigo 55 da Lei nº 8666/93.

Já o reequilíbrio econômico-financeiro é previsto na alínea ‘d’ do artigo 65 da Lei 8666/93. Para a efetivação de reequilíbrio é preciso que haja, comprovadamente, algum fato superveniente imprevisível ou extraordinário, ou que, embora previsível de prever, possua consequências incalculáveis.

Em análise verifica-se que a legislação vigente não prevê a possibilidade de reajuste num período inferior a doze meses, e o edital deve estar concordância com o previsto na legislação.

Dessa forma, nenhum quesito da impugnação será acatado.

Jóia - RS, 06 de abril de 2021.

---

ADRIANO MARANGON DE LIMA  
Prefeito Municipal

---